EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE ARTESÃOS E/OU ENTIDADES RELACIONADAS PARA FINS DE SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO - SETEEM

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM**, por intermédio da Diretoria de Artesanato e Empreendedorismo - DAEMP, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS E ENTIDADES DE PRODUÇÃO ARTESANAL**, para fins de futuro e eventual fornecimento de bens artesanais, conforme especificado no objeto deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a formação de cadastro para futura contratação de fornecimento de bens artesanais produzidos por artesãos e/ou entidades de produção artesanal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM, sob coordenação da Diretoria de Artesanato e Empreendedorismo - DAEMP. As futuras e eventuais contratações observarão com estrita observância as especificações da Tabela de Itens, do Termo de Referência e da Minuta Contratual (Anexo V) que integram este processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	CREDENCIAMENTO DESTINADO A ARTESÃOS E/OU ENTIDADES VINCULADAS AO FORNECIMENTO DE BENS ARTESANAIS PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM ATRAVÉS DA DIRETORIA DE ARTESANATO - DAEMP	UNIDADE (MATERIAL DE CONSUMO)

1.2. Para fins deste Edital, artesanato compreende todas as produções resultantes da transformação de matérias-primas em seu estado natural ou manufaturadas por meio do domínio integral de processos e técnicas de produção, em pequena escala, com predominância manual que expressem criatividade, habilidade, qualidade, identidade e valor cultural.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo de credenciamento é regido por este Edital e seus anexos, e encontra sua fundamentação precípua na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em seus artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, bem como nas disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados que preencherem todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital integrarão um cadastro específico de fornecedores credenciados. Em conformidade com o disposto no art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento permanecerá aberto, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, enquanto perdurar o interesse da Administração no objeto.

3.2. O presente Credenciamento se fundamenta na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em que a Administração Pública visa cadastrar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições e os preços padronizados definidos no Anexo VI. A efetivação das contratações decorrentes deste credenciamento estará condicionada ao surgimento de demanda por parte da SETEEM, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação do credenciado, objetivando-se a contratação de todos os habilitados em regime de isonomia, conforme a necessidade da Administração e as regras de distribuição estabelecidas neste Edital.

3.3. Após a homologação do resultado do credenciamento e a formação do cadastro, para a execução da despesa, de acordo com a necessidade superveniente, a Administração Pública efetuará contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento artesãos e entidades representativas (associações, federações, cooperativas, mestres e grupos) do Estado de Sergipe. Os interessados devem possuir a Carteira Nacional do Artesão, apresentar a documentação listada no item 5 e atender às seguintes especificações:

4.1.1. Artesão individual que:

a) Seja maior de 18 anos;

b) Esteja cadastrado no Sistema de Informatizações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade;

c) Resida no Estado de Sergipe.

4.1.2. Entidade de produção de artesanato (associação, federação, mestre, cooperativa e grupos) que:

a) Seja legalmente constituída (através de Ata, Regime, Estatuto), e que estejam os mesmos, devidamente regulares e atualizados;

b) Esteja cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

4.2. É vedada a participação de:

a) Artesão que possua qualquer vínculo empregatício ou contratual de qualquer natureza com o Poder Público Estadual.

b) Artesão e/ou Entidade de produção de artesanato que possua qualquer tipo de débito com os órgãos públicos de qualquer esfera.

c) Entidade de produção de artesanato que possua débito junto ao FGTS e na Justiça do Trabalho.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para o credenciamento, o interessado deverá preencher os seguintes formulários:

a) Formulário de Requerimento para artesão (Anexo II);

b) Formulário de Requerimento para entidade artesanal (Anexo III);

c) Ficha de inscrição para tipologia (Anexo IV), que deve ser preenchida tanto por candidato artesão, quanto por entidade artesanal.

5.1.1. As fichas de inscrição dos anexos II e III contêm a declaração expressa de conhecimento do objetivo deste edital.

5.2. Com cada Formulário de Requerimento, deve o candidato, seja artesão ou entidade de produção de artesanato, anexar e entregar os seguintes documentos:

5.2.1. Se artesão:

a) Cópia da Carteira Nacional do Artesão, documento oficial de identificação pessoal, comprovante de residência atual que contenha CEP;

b) Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, será necessário apresentar declaração, assinada pelo candidato ou pelo proprietário do imóvel, de que reside atualmente no endereço indicado;

c) Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal;

d) Formulário de Requerimento - Anexo II, devidamente preenchido e assinado;

e) Formulário de inscrição de Tipologia – Anexo IV.

5.2.2. Se entidade:

a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Cópia da cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade;

c) Relação dos artesãos que serão beneficiados e suas respectivas carteiras, dentro do prazo de validade, bem como o número de cadastro no SICAB;

d) Formulário de Requerimento - Anexo III, devidamente preenchido e assinado;

e) Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado no competente Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

f) Cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada e atualizada;

g) Certidões de Regularidade Federal, Estadual e Municipal;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Formulário de inscrição de tipologia – Anexo IV.

5.3. Da entrega dos documentos:

5.3.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento Público, deverão entregar toda a relação de documentos na Diretoria de Artesanato, localizada na sede da SETEEM, com endereço sito na Avenida Barão de Maruim, 305, Bairro São José, Aracaju - SE, 49015-140 ou on-line, através do endereço eletrônico (artesanato.sergipe@seteem.se.gov.br), com o seguinte assunto: CREDENCIAMENTO ARTESÃOS 2026 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO, contendo toda a documentação exigida em formato PDF e os anexos preenchidos.

5.3.2. A Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, bem como a Diretoria Estadual de Artesanato e Empreendedorismo, não se responsabilizam por inscrições via internet não recebidas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência total ou parcial dos dados e arquivos corrompidos. A ausência de documentação, dos formulários preenchidos ou da amostra, inabilitará automaticamente o candidato.

5.3.3. A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6. DA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

6.1. A Secretaria, por meio de Portaria, constituirá Comissão Técnica de Credenciamento Público, a qual será responsável pela análise e avaliação da documentação e das amostras apresentadas pelos participantes, conduzindo o certame até a homologação do resultado final.

6.2. A Comissão será formada por 3 (três) membros nomeados pelo Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, para proceder à análise da documentação, bem como para avaliar as amostras de produtos que correspondam às tipologias indicadas no Anexo IV.

6.3. Ao final dos trabalhos de cada etapa de análise, a Comissão emitirá ata com o resultado.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA AMOSTRA

7.1. Após a inscrição do interessado, a Comissão Técnica de Credenciamento Público dará início à análise dos documentos recebidos, avaliando-os conforme os critérios deste Edital.

7.2. Juntamente com a documentação, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar amostra do bem artesanal, conforme a tipologia indicada no Anexo IV. A amostra somente será avaliada caso a documentação do proponente seja considerada regular e completa.

7.3. A avaliação da amostra será efetuada pela comissão de avaliação, com a presença de seus 3 (três) membros.

7.4. O resultado da análise de habilitação e da avaliação técnica será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, sendo o candidato comunicado também por meio de contato telefônico ou endereço eletrônico informado na inscrição.

7.5. A Comissão Técnica utilizará os critérios objetivos dispostos na tabela abaixo para a avaliação técnica da amostra do artesanato. Cada critério será pontuado de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, totalizando um máximo de 20 (vinte) pontos. Será considerado tecnicamente habilitado o proponente que obtiver pontuação mínima de 12 (doze) pontos no somatório total.

Critérios de Avaliação Técnica da Amostra	**Pontuação**
I. Qualidade de Acabamento e Durabilidade (Uniformidade, solidez, ausência de falhas visíveis e adequação técnica)	0 a 5
II. Identidade Cultural e Originalidade (Expressão de criatividade autoral, valor cultural sergipano e aderência à tipologia registrada)	0 a 5

III. Domínio da Técnica Artesanal (Evidência de predominância manual e complexidade da execução)	0 a 5
IV. Conformidade com as Especificações de Matéria-Prima (Uso de materiais previstos e adequação às normas)	0 a 5
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	20 pontos
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO	12 pontos

7.6. Será considerado habilitado o proponente que obtiver a pontuação mínima de 12 (doze) pontos. O proponente será inabilitado caso não atinja a pontuação mínima ou se a amostra apresentar inconsistência manifesta com a tipologia registrada ou com a identidade artesanal prevista no item 1.2 deste Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá interposição de recurso fundamentado contra o resultado da fase de habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado no sítio eletrônico da SETEEM, nos termos do art. 165, I, 'c', da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O email para a interposição de recursos, contendo explanação concisa e clara do objeto recorrido, em petição assinada pelo participante do certame ou por quem legitimamente o represente, é artesanato.sergipe@seteem.se.gov.br.

8.3. Quando da interposição do recurso, o e-mail deverá apresentar o seguinte assunto: RECURSO CREDENCIAMENTO ARTESÃOS 2026.

8.4. O e-mail de interposição do recurso deverá ser, preferencialmente, sinalizado/marcado pelo recorrente como “alta prioridade”, conforme dispuser as opções do provedor de e-mail do recorrente.

8.5. O recurso também poderá ser entregue presencialmente pelo próprio candidato ou, no caso de entidades, por quem a represente legalmente, diretamente na Diretoria de Artesanato e Empreendedorismo - DAEMP, no mesmo endereço indicado no item 5.3.1,

contendo explanação concisa e clara do objeto recorrido, em petição assinada pelo participante do certame.

8.6. A Comissão decidirá o recurso em até 3 (três) dias úteis e, caso mantenha sua decisão inicial, encaminhará o recurso à autoridade superior para decisão final, que deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou que não atendam às formalidades exigidas nos itens 8.1 e 8.2.

8.8. As decisões em sede de recursos serão definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração ou outros recursos administrativos, e serão divulgadas no sítio eletrônico https://www.se.gov.br/seteem/seteem_credenciamento.

8.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA APTIDÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Os artesãos e entidades credenciados por meio deste procedimento estarão aptos ao fornecimento de bens artesanais, mediante o interesse e a demanda da Administração, e condicionada à manutenção das condições de contratação e à revalidação periódica da documentação de habilitação, quando solicitado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo homologar o resultado do Credenciamento Público objeto deste Edital.

10.2. A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

10.3. A não homologação não implica direito a qualquer indenização aos participantes do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, a serem indicadas em

cada instrumento contratual, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

12. DO LOCAL E UNIDADE RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Informações acerca do presente certame poderão ser obtidas na Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, por meio da Diretoria de Artesanato e Empreendedorismo - DAEMP, nos seguintes endereços e contatos:

a) Endereço: Avenida Barão de Maruim, 305, Bairro São José, Aracaju - SE, CEP: 49015-140;

b) Telefone: (79) 9 9968-4214;

c) E-mail: artesanato.sergipe@seteem.se.gov.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada à Comissão Técnica de Credenciamento Público promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, solicitando aos interessados quaisquer informações ou documentos, sob pena de inabilitação.

13.2. O presente credenciamento, por se tratar de procedimento auxiliar de contratação por inexigibilidade de licitação na hipótese de inviabilidade de competição, não gera para o credenciado direito subjetivo à contratação imediata. A efetivação do fornecimento dos bens artesanais e a respectiva assinatura dos instrumentos contratuais ficarão condicionadas:

I. À existência de demanda por parte da Secretaria, por intermédio da Diretoria de Artesanato e Empreendedorismo;

II. À disponibilidade de dotação orçamentária para suportar as despesas;

III. À manutenção das condições de habilitação e regularidade documental do interessado, nos termos deste Edital.

13.3. A distribuição das demandas entre os credenciados habilitados, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos, ocorrerá preferencialmente por sistema de rodízio, assegurando-se a estrita observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

13.4. Em situações excepcionais, que exijam notória e diferenciada expertise técnica ou certificação especial (como Selo de Indicação Geográfica - IG ou título de Mestre Artesão), a Administração poderá viabilizar a contratação ao credenciado que detenha a qualificação específica necessária, desde seja devidamente justificado de forma técnica e formal nos autos do processo administrativo correspondente.

13.5. Os nomes dos artesãos e entidades credenciados neste certame serão publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no sítio eletrônico da SETEEM.

13.6. Os participantes que prestarem informações inverídicas ou apresentarem documentos falsos serão sumariamente inabilitados do certame, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

13.7. Com seu pedido de participação neste certame, os participantes renunciam a quaisquer prerrogativas de foro, por mais especiais que sejam, em favor do foro da comarca de Aracaju/SE.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Credenciamento Público e, em última instância, pela autoridade superior da Pasta.

14. ÍNDICE DE ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e os seguintes anexos:

Anexo I – Das Tipologias;

Anexo II – Formulário de Requerimento para Artesão;

Anexo III – Formulário de Requerimento para Entidade Artesanal;

Anexo IV – Ficha de inscrição para Tipologia;

Anexo V – Minuta de Contrato para Futuras Contratações;

Anexo VI – Tabela de Valores.

Aracaju, 10 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE ELIAS MENEZES TELES
Data: 06/04/2026 11:28:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE ELIAS MENEZES TELES
SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

ANEXO I

DAS TIPOLOGIAS

Tipologia é a ciência que estuda os tipos, diferença intuitiva e conceptual de formas de modelo ou básicas, sendo muito usada na área de estudos sistemáticos, para definir diferentes categorias.

A tipologia artesanal é uma classificação que distingue os tipos de matéria-prima utilizados na confecção de produtos artesanais, pode ser baseada na matéria-prima predominante e na funcionalidade do produto.

O artesão deverá solicitar para seu credenciamento relacionando na ficha cadastral tanto a tipologia específica quanto a classificação que acredite ser enquadrável seu produto. Sendo o enquadramento a ser validado pela comissão.

RENDA IRLANDESA:

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de tamanho reduzido (broches, brincos, colares, adereços para cabelo, porta-guardanapo).

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças de até 30 cm (descanso de prato, aplicações de renda em tecidos).

CLASSIFICAÇÃO 03: Passadeiras de 1 a 2 metros.

CLASSIFICAÇÃO 04: Toalhas de mesa completas, colchas ou painéis de parede.

CLASSIFICAÇÃO 05: Peças de grande porte e longa execução (vestidos inteiros, mantas ou produções autorais de caráter museológico/expositivo).

CERÂMICA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de simples complexidade (panelinhas, cuias, copos, jarros pequenos).

CLASSIFICAÇÃO 02: Média complexidade (esculturas pequenas, vasos decorativos, utilitários trabalhados).

CLASSIFICAÇÃO 03: Alta complexidade (esculturas médias, conjuntos de utensílios com pintura ou esmaltação, peças reconhecidas localmente).

CLASSIFICAÇÃO 04: Esculturas ou conjuntos de grande porte com detalhamento artístico reconhecido regionalmente.

CLASSIFICAÇÃO 05: Peças e esculturas autorais ou reconhecidas em âmbito nacional/internacional.

MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade

03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de madeira de simples complexidade que demandem processos de fabricação ordinários dentre os artesanatos produzidos no estado de Sergipe.

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças de madeira com média complexidade que demandem elaborados processos de fabricação.

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças de madeira com elevado grau de complexidade e/ou que demandem elaborados processos de fabricação, sendo a sua subjetividade enquanto artesanato publicamente reconhecida a nível regional ou nacional.

CLASSIFICAÇÃO 04: Esculturas grandes ou mobiliário trabalhado (mesas, cadeiras, armários, entalhados, imagens sacras de até 2 m).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras monumentais ou de grande relevância cultural (esculturas públicas, obras autorais de artistas reconhecidos, retábulos, peças museológicas).

BORDADOS, CROCHÊ E MACRAMÊ

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (chaveiros, flores, marcadores de livro).

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças intermediárias (blusas, toalhinhas, caminhos de mesa até 1 m).

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças grandes (colchas, vestidos, cortinas até 2 m).

CLASSIFICAÇÃO 04: Painéis, tapeçarias ou colchas trabalhadas em técnicas complexas e exclusivas.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras de destaque artístico, premiadas ou de alta relevância cultural.

TORÇÃO EM ARAME

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Miniaturas simples (chaveiros, bichinhos pequenos).

CLASSIFICAÇÃO 02: Estruturas médias (carros, motos, figuras humanas de até 20 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças com detalhes complexos e maior porte (30 a 50 cm).

CLASSIFICAÇÃO 04: Esculturas grandes (acima de 70cm) ou com técnicas mistas agregadas.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras de caráter artístico com reconhecimento cultural.

PINTURA À MÃO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade

04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas em madeira, cerâmica ou tecido (caixinhas, pratos, decoração).

CLASSIFICAÇÃO 02: Pinturas médias decorativas (quadros até 40x40 cm, personalizadas).

CLASSIFICAÇÃO 03: Painéis ou quadros de médio porte (até 60cm).

CLASSIFICAÇÃO 04: Obras grandes (>1m) ou coleções temáticas.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais de alta relevância cultural e reconhecimento artístico.

VITRAL

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Miniaturas decorativas (porta-copos, pequenos adereços).

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças pequenas para janelas ou luminárias (até 30 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Painéis médios (até 1 m).

CLASSIFICAÇÃO 04: Grandes vitrais (>2 m) em igrejas, prédios ou residências.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras de valor histórico, artístico ou arquitetônico de destaque.

COURO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (pulseiras, chaveiros, porta-cartão).

CLASSIFICAÇÃO 02: Acessórios médios (carteiras, cintos, bolsas pequenas).

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças grandes utilitárias (bolsas grandes, sandálias, chapéus).

CLASSIFICAÇÃO 04: Produções de alta complexidade (arreios, peças entalhadas, mobiliário em couro).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras artísticas de destaque cultural e reconhecimento regional/nacional.

TAPEÇARIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade

05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (tapetes até 40x40 cm, almofadas).

CLASSIFICAÇÃO 02: Tapetes e painéis médios (até 1 m).

CLASSIFICAÇÃO 03: Tapetes grandes (até 2 m) com técnicas detalhadas.

CLASSIFICAÇÃO 04: Tapeçarias monumentais (>3 m) ou de técnicas híbridas.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras reconhecidas como de valor histórico, cultural ou museológico.

FUXICO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (pregadeiras, chaveiros, broches).

CLASSIFICAÇÃO 02: Aplicações em roupas ou utilitários pequenos.

CLASSIFICAÇÃO 03: Colchas, cortinas ou caminhos de mesa de médio porte.

CLASSIFICAÇÃO 04: Painéis grandes, cortinas ou instalações artísticas.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais de relevância cultural ou museológica.

XILOGRAVURA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade

03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Impressões pequenas e simples (marcadores, postais).

CLASSIFICAÇÃO 02: Gravuras médias (até 30x40 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Gravuras de médio a grande porte (até 1 m) com detalhamento artístico.

CLASSIFICAÇÃO 04: Matrizes ou obras de grande complexidade (>1,5 m).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras consagradas ou de relevância nacional/internacional, ligadas à cultura popular.

MARCHETARIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas decorativas (porta-copos, caixinhas até 15 cm).

CLASSIFICAÇÃO 02: Superfícies médias aplicadas (quadros até 40x40 cm, tampas de caixas, bandejas).

CLASSIFICAÇÃO 03: Painéis ou móveis de pequeno porte (mesinhas, tampos até 1 m).

CLASSIFICAÇÃO 04: Mobiliário grande (mesas, aparadores, portas).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras de marchetaria artística ou painéis de destaque cultural/patrimonial.

PAPEL MACHÊ

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Miniaturas e figuras simples (até 15 cm).

CLASSIFICAÇÃO 02: Máscaras ou esculturas médias (até 40 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Esculturas maiores (até 1 m) com pintura e acabamento detalhado.

CLASSIFICAÇÃO 04: Instalações ou conjuntos de esculturas de grande porte.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras artísticas reconhecidas nacional/internacionalmente.

TRANÇADO (Palha, Cipó e Fibras)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas utilitárias (porta-copos, descansos de panela).

CLASSIFICAÇÃO 02: Cestas e objetos médios (até 40 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Objetos grandes (balaios, bolsas, esteiras até 1,5 m).

CLASSIFICAÇÃO 04: Mobiliário trançado (cadeiras, bancos, divisórias).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais ou de referência cultural (instalações, peças premiadas).

REUTILIZAÇÃO (Reciclagem Criativa)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Objetos simples (porta-lápis, chaveiros, bijuterias).

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças médias utilitárias (bolsas, luminárias pequenas, brinquedos).

CLASSIFICAÇÃO 03: Móveis pequenos ou esculturas médias.

CLASSIFICAÇÃO 04: Instalações ou mobiliário grande (sofás, esculturas urbanas).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais premiadas ou de relevância cultural/museológica.

MOSAICO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade

03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Miniaturas decorativas (porta-copos, molduras pequenas).

CLASSIFICAÇÃO 02: Painéis pequenos (até 40x40 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Painéis médios (até 1 m²) ou mesas revestidas.

CLASSIFICAÇÃO 04: Murais grandes (>2 m²) em paredes ou pisos.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras monumentais com relevância patrimonial ou cultural.

PIROGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (porta-copos, chaveiros, plaquinhas).

CLASSIFICAÇÃO 02: Quadros ou tábuas médias (até 30 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Painéis de até 1 m com desenhos detalhados.

CLASSIFICAÇÃO 04: Obras grandes em mobiliário ou murais (>1,5 m).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais de relevância artística e cultural.

LITOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Impressões pequenas simples (até 20x20 cm).

CLASSIFICAÇÃO 02: Gravuras médias (até 40x40 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Gravuras maiores (até 1 m) com detalhamento técnico/artístico.

CLASSIFICAÇÃO 04: Séries completas, tiragens autorais ou matrizes de grande porte.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras reconhecidas no meio artístico, de relevância cultural ou museológica.

FUSÃO (Vidro Fundido)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (pingentes, botões, miniaturas).

CLASSIFICAÇÃO 02: Objetos médios (pratos, copos, porta-joias).

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças grandes utilitárias ou decorativas (vasos, painéis até 1 m).

CLASSIFICAÇÃO 04: Obras de grande porte (portas de vidro, murais).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais monumentais de relevância cultural.

ESQUELETIZAÇÃO (Folhas, flores, fibras naturais)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade
03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Folhas ou flores esqueletizadas usadas em marcadores ou pequenos adornos.

CLASSIFICAÇÃO 02: Aplicações em papelaria artesanal ou bijuterias.

CLASSIFICAÇÃO 03: Quadros ou painéis decorativos médios.

CLASSIFICAÇÃO 04: Instalações ou painéis de grande porte (>1,5 m).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras artísticas autorais de relevância cultural/museológica.

LADRILHOS

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Unidade
02	Unidade

03	Unidade
04	Unidade
05	Unidade

CLASSIFICAÇÃO 01: Ladrilhos artesanais de baixa complexidade até 12cm²

CLASSIFICAÇÃO 02: Ladrilhos artesanais de mádia a alta complexidade até 15cm² alusivos a cultura e arte regionais.

CLASSIFICAÇÃO 03: Ladrilhos artesanais de média complexidade até 20cm²

CLASSIFICAÇÃO 04 Ladrilhos artesanais autorais de média a alta complexidade até 20cm² alusivos a cultura e arte regionais.

CLASSIFICAÇÃO 05: Ladrilhos artísticas autorais de relevância cultural/museológica. Acima de 20cm²

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO (ARTESÃO)

Nome: _____,
nacionalidade:_____, estado civil:_____,
CPF nº:_____, com endereço na
_____,
Bairro:_____, Cidade:_____, CEP:
_____, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência sua participação no credenciamento público, conforme o Edital Nº 02/2026.

CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DESTINADO AO FORNECIMENTO DE BENS ARTESANAIS PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM ATRAVÉS DA DIRETORIA DE ARTESANATO.

Na oportunidade, **DECLARA**, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente Edital e concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com todas as condições nele estabelecidas.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Aracaju, ___ de _____ de 20____.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO (ENTIDADE ARTESANAL)

Instituição: _____, CNPJ: _____, com endereço na _____, Bairro:_____, na cidade/Estado: _____/___, CEP: _____, representada neste ato por _____, CPF: _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, residente e domiciliado(a) no município de _____, Estado de _____, no endereço _____, CEP: _____, seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência sua participação no credenciamento público, conforme o Edital Nº 02/2026.

CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DESTINADO AO FORNECIMENTO DE BENS ARTESANAIS PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM ATRAVÉS DA DIRETORIA DE ARTESANATO.

Na oportunidade, **DECLARA**, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente Edital e concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com todas as condições nele estabelecidas.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Aracaju, ___ de _____ de 20____.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA TIPOLOGIA

Manifestação de interesse do Candidado (Artesão Individual ou Entidade) marcando um (X) na referida Classificação de cada item.

1. RENDA IRLANDESA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

2. CERÂMICA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

3. MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

4. BORDADOS, CROCHÊ E MACRAMÊ

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

5. TORÇÃO EM ARAME

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()

04	Unidade	()
05	Unidade	()

6. PINTURA À MÃO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

7. VITRAL

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

8. COURO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE

01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

9. TAPEÇARIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

10. FUXICO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

11. XILOGRAVURA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

12. MARCHETARIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

13. PAPEL MACHÊ

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()

04	Unidade	()
05	Unidade	()

14. TRANÇADO (Palha, Cipó e Fibras)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

15. REUTILIZAÇÃO (Reciclagem Criativa)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

16. MOSAICO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE

01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

17. PIROGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

18. LITOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

19. FUSÃO (Vidro Fundido)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

20. ESQUELETIZAÇÃO (Folhas, flores, fibras naturais)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

21. LADRILHOS

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()

05	Unidade	()

22. AZULEJARIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	Unidade	()
02	Unidade	()
03	Unidade	()
04	Unidade	()
05	Unidade	()

Aracaju,_____de_____de 20____.

_____.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2026)

I – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO - SETEEM	
Endereço: Avenida Barão de Maruim, nº 305 – Bairro São José	**CIDADE: Aracaju/SE**
CNPJ: 50.686.322/0001-04	
REPRESENTANTE LEGAL: Secretário de Estado	**NOME: Jorge Elias Menezes Teles**
ESTADO CIVIL: Casado	**PROFISSÃO: Servidor Público**
CPF nº: [redacted]	**RG nº:** [redacted]

II – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
REPRESENTANT E LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de bens artesanais**, conforme demanda da CONTRATANTE, oriundo do Credenciamento Público nº 02/2026, para suprimento das necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO

E EMPREENDEDORISMO – SETEEM, através da Diretoria de Artesanato e Empreendedorismo - DAEMP.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital de Credenciamento Público nº 02/2026 e seus anexos;

c) A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do Processo de Credenciamento nº 02/2026, Processo E-doc nº 569/2025, e se fundamenta na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto contratado por meio de credenciamento na modalidade de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da mesma Lei).

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº ____/_____, bem como seus anexos.

2.3. O credenciamento de que trata este Contrato obedece ao estabelecido na Lei, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV; art. 78, inciso I; art. 79, inciso I combinado com o art. 144 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo sua extinção imediata quando fornecido o(s) item(ns) objeto da demanda específica que originou este instrumento. Ficam resguardadas as obrigações de garantia, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução da contratação será caracterizada pelo fornecimento de produtos artesanais, conforme solicitação específica desta Secretaria, atendidos os parâmetros definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, os quais serão acompanhados e fiscalizados pela Diretoria de Artesanato e Empreendedorismo – DAEMP.

4.2. Prazo de entrega: Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do bem artesanal solicitado.

4.3. Local de entrega: Os objetos serão entregues na Diretoria de Artesanato – DAEMP, localizada na Avenida Barão de Maruim, 305 – Bairro São José – CEP: 49015-140, Aracaju/SE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO:

Os valores a serem pagos pelos bens adquiridos observarão os preços fixados na Tabela de Valores (Anexo VI) do Edital de Credenciamento nº 02/2026, sendo fixos e irreajustáveis durante toda a vigência deste instrumento, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. A nota fiscal será conferida e encaminhada para o setor competente da CONTRATANTE, observando-se as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 342/2023.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento do pagamento, as certidões comprobatórias de regularidade exigidas no Edital de Credenciamento. A não apresentação ou a irregularidade de tais documentos poderá suspender o prazo de pagamento até a devida regularização.

5.5. Em caso de necessidade de reapresentação da nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da nova apresentação.

5.6. A CONTRATANTE poderá deduzir de valores devidos quaisquer importâncias oriundas de penalidades ou inadimplemento contratual.

5.7. Sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis, os pagamentos poderão ser suspensos cautelarmente quando:

a) houver alteração da qualidade dos bem fornecido;

b) houver inadimplência da CONTRATADA quanto a obrigações trabalhistas, fiscais ou contratuais;
c) houver erros ou vícios nas faturas apresentadas;
d) Não apresentadas as certidões exigidas na subcláusula 4.2.3, ou qualquer outro documento exigido pela CONTRATANTE no exercício do seu poder fiscalizador, conforme dispõe o item 6.13;
e) Houver o total ou parcial inadimplemento de qualquer das obrigações da contratada constantes da cláusula sexta, bem como de obrigações assessórias a que esteja obrigada por lei.

5.8. Nos casos das alíneas "a", "c" e "d", o prazo de pagamento contará novamente a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV)

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todas as informações necessárias à execução deste contrato;
b) Disponibilizar servidor ou setor responsável para acompanhar o recebimento;
c) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
d) Garantir condições adequadas para recebimento, conferência e armazenamento dos produtos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Fornecer os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.3. Até a tradição, todos custos operacionais correm exclusivamente por conta do contratado,

não podendo, em razão disso, cobrar qualquer complementação pecuniária que não esteja expressamente prevista no bojo do presente contrato;

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e, no mesmo ato, informar nova data de entrega não superior a 30 dias corridos, ficando a entrega condicionada a autorização expressa da CONTRATANTE;

7.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

7.7. Manter-se, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na contratação ou para a qualificação na contratação direta;

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração Pública;
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) retardamento na expedição da ordem ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração Pública;
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Pública em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.11. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato toda documentação que seja formalmente solicitada e, fazer acompanhar com todas as notas fiscais, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações solicitadas;

7.16. Atender, em tempo hábil, às solicitações da CONTRATANTE quanto à produção e entrega das peças artesanais, respeitando os prazos definidos e as especificações técnicas de cada demanda;

7.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) Deixar de apresentar toda a documentação relacionada a execução do pagamento, conforme dispõe a subcláusula 4.2 por mais de 30 (trinta) dias;

8.2. Nos termos da lei, serão aplicadas sanções ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas;

8.3. Verificada a infração administrativa, a contratada será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sanar a irregularidade e, caso não regularizada, será instaurado processo sancionatório, em conformidade com as disposições Capítulo VIII do Decreto Estadual 342 de 28 de junho de 2023, bem como do Título IV da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será considerado extinto quando houver a entrega integral dos materiais contratados e a quitação do valor correspondente, ou nas hipóteses de rescisão previstas na Lei

nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, combinada com Decreto Estadual nº 342/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na subcláusula 6.9, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21, será designado a servidora **Valéria Gomes Bezerra**, como fiscal de contrato, o qual desempenhará suas funções na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO VI

TABELA DE VALORES

RENDA IRLANDESA:

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 400,00
02	Unidade	R$ 800,00
03	Unidade	R$ 1.700,00
04	Unidade	R$ 4.500,00
05	Unidade	R$ 8.500,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de tamanho reduzido (broches, brincos, colares, adereços para cabelo, porta-guardanapo).

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças de até 30 cm (descanso de prato, aplicações de renda em tecidos).

CLASSIFICAÇÃO 03: Passadeiras de 1 a 2 metros.

CLASSIFICAÇÃO 04: Toalhas de mesa completas, colchas ou painéis de parede.

CLASSIFICAÇÃO 05: Peças de grande porte e longa execução (vestidos inteiros, mantas ou produções autorais de caráter museológico/expositivo).

CERÂMICA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 180,00
02	Unidade	R$ 400,00

03	Unidade	R$ 1.400,00
04	Unidade	R$ 5.500,00
05	Unidade	R$ 16.500,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de simples complexidade (panelinhas, cuias, copos, jarros pequenos).

CLASSIFICAÇÃO 02: Média complexidade (esculturas pequenas, vasos decorativos, utilitários trabalhados).

CLASSIFICAÇÃO 03: Alta complexidade (esculturas médias, conjuntos de utensílios com pintura ou esmaltação, peças reconhecidas localmente).

CLASSIFICAÇÃO 04: Esculturas ou conjuntos de grande porte com detalhamento artístico reconhecido regionalmente.

CLASSIFICAÇÃO 05: Peças e esculturas autorais ou reconhecidas em âmbito nacional/internacional.

MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 180,00
02	Unidade	R$ 500,00
03	Unidade	R$ 1300,00
04	Unidade	R$ 5.600,00
05	Unidade	R$ 8.000,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de madeira de simples complexidade que demandem processos de fabricação ordinários dentre os artesanatos produzidos no estado de Sergipe.

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças de madeira com média complexidade que demandem elaborados processos de fabricação.

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças de madeira com elevado grau de complexidade e/ou que demandem elaborados processos de fabricação, sendo a sua subjetividade enquanto artesanato publicamente reconhecida a nível regional ou nacional.

CLASSIFICAÇÃO 04: Esculturas grandes ou mobiliário trabalhado (mesas, cadeiras, armários, entalhados, imagens sacras de até 2 m).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras monumentais ou de grande relevância cultural (esculturas públicas, obras autorais de artistas reconhecidos, retábulos, peças museológicas).

BORDADOS, CROCHÊ E MACRAMÊ

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 130,00
02	Unidade	R$ 400,00
03	Unidade	R$ 850,00
04	Unidade	R$ 1.500,00
05	Unidade	R$ 2.300,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (chaveiros, flores, marcadores de livro).

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças intermediárias (blusas, toalhinhas, caminhos de mesa até 1 m).

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças grandes (colchas, vestidos, cortinas até 2 m).

CLASSIFICAÇÃO 04: Painéis, tapeçarias ou colchas trabalhadas em técnicas complexas e exclusivas.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras de destaque artístico, premiadas ou de alta relevância cultural.

TORÇÃO EM ARAME

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 120,00
02	Unidade	R$ 500,00
03	Unidade	R$ 700,00
04	Unidade	R$ 1.400,00
05	Unidade	R$ 2.500,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Miniaturas simples (chaveiros, bichinhos pequenos).

CLASSIFICAÇÃO 02: Estruturas médias (carros, motos, figuras humanas de até 20 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças com detalhes complexos e maior porte (30 a 50 cm).

CLASSIFICAÇÃO 04: Esculturas grandes (acima de 70cm) ou com técnicas mistas agregadas.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras de caráter artístico com reconhecimento cultural.

PINTURA À MÃO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 320,00
02	Unidade	R$ 480,00
03	Unidade	R$ 950,00
04	Unidade	R$ 1.700,00
05	Unidade	R$ 3.000,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas em madeira, cerâmica ou tecido (caixinhas, pratos, decoração).

CLASSIFICAÇÃO 02: Pinturas médias decorativas (quadros até 40x40 cm, personalizadas).

CLASSIFICAÇÃO 03: Painéis ou quadros de médio porte (até 60cm).

CLASSIFICAÇÃO 04: Obras grandes (>1m) ou coleções temáticas.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais de alta relevância cultural e reconhecimento artístico

VITRAL

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 80,00
02	Unidade	R$ 200,00
03	Unidade	R$ 400,00
04	Unidade	R$ 800,00
05	Unidade	R$ 900,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Miniaturas decorativas (porta-copos, pequenos adereços).

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças pequenas para janelas ou luminárias (até 30 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Painéis médios (até 1 m).

CLASSIFICAÇÃO 04: Grandes vitrais (>2 m) em igrejas, prédios ou residências.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras de valor histórico, artístico ou arquitetônico de destaque.

COURO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 180,00
02	Unidade	R$ 380,00
03	Unidade	R$ 700,00
04	Unidade	R$ 1.300,00
05	Unidade	R$ 2.300,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (pulseiras, chaveiros, porta-cartão).

CLASSIFICAÇÃO 02: Acessórios médios (carteiras, cintos, bolsas pequenas).

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças grandes utilitárias (bolsas grandes, sandálias, chapéus).

CLASSIFICAÇÃO 04: Produções de alta complexidade (arreios, peças entalhadas, mobiliário em couro).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras artísticas de destaque cultural e reconhecimento regional/nacional.

TAPEÇARIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 120,00
02	Unidade	R$ 600,00
03	Unidade	R$ 950,00
04	Unidade	R$ 1.200,00
05	Unidade	R$ 2.900,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (tapetes até 40x40 cm, almofadas).

CLASSIFICAÇÃO 02: Tapetes e painéis médios (até 1 m).

CLASSIFICAÇÃO 03: Tapetes grandes (até 2 m) com técnicas detalhadas.

CLASSIFICAÇÃO 04: Tapeçarias monumentais (>3 m) ou de técnicas híbridas.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras reconhecidas como de valor histórico, cultural ou museológico.

FUXICO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 160,00
02	Unidade	R$ 500,00
03	Unidade	R$ 650,00
04	Unidade	R$ 900,00
05	Unidade	R$ 1.900,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (pregadeiras, chaveiros, broches).

CLASSIFICAÇÃO 02: Aplicações em roupas ou utilitários pequenos.

CLASSIFICAÇÃO 03: Colchas, cortinas ou caminhos de mesa de médio porte.

CLASSIFICAÇÃO 04: Painéis grandes, cortinas ou instalações artísticas.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais de relevância cultural ou museológica.

XILOGRAVURA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 120,00
02	Unidade	R$ 500,00

03	Unidade	R$ 650,00
04	Unidade	R$ 1.000,00
05	Unidade	R$ 1.500,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Impressões pequenas e simples (marcadores, postais).

CLASSIFICAÇÃO 02: Gravuras médias (até 30x40 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Gravuras de médio a grande porte (até 1 m) com detalhamento artístico.

CLASSIFICAÇÃO 04: Matrizes ou obras de grande complexidade (>1,5 m).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras consagradas ou de relevância nacional/internacional, ligadas à cultura popular.

MARCHETARIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 180,00
02	Unidade	R$ 500,00
03	Unidade	R$ 650,00
04	Unidade	R$ 1.900,00
05	Unidade	R$ 2.900,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas decorativas (porta-copos, caixinhas até 15 cm).

CLASSIFICAÇÃO 02: Superfícies médias aplicadas (quadros até 40x40 cm, tampas de caixas, bandejas).

CLASSIFICAÇÃO 03: Painéis ou móveis de pequeno porte (mesinhas, tampos até 1 m).

CLASSIFICAÇÃO 04: Mobiliário grande (mesas, aparadores, portas).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras de marchetaria artística ou painéis de destaque cultural/patrimonial.

PAPEL MACHÊ

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 80,00
02	Unidade	R$ 200,00
03	Unidade	R$ 450,00
04	Unidade	R$ 800,00
05	Unidade	R$ 1.000,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Miniaturas e figuras simples (até 15 cm).

CLASSIFICAÇÃO 02: Máscaras ou esculturas médias (até 40 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Esculturas maiores (até 1 m) com pintura e acabamento detalhado.

CLASSIFICAÇÃO 04: Instalações ou conjuntos de esculturas de grande porte.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras artísticas reconhecidas nacional/internacionalmente.

TRANÇADO (Palha, Cipó e Fibras)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 120,00
02	Unidade	R$ 500,00
03	Unidade	R$ 650,00

04	Unidade	R$ 900,00
05	Unidade	R$ 1.200,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas utilitárias (porta-copos, descansos de panela).

CLASSIFICAÇÃO 02: Cestas e objetos médios (até 40 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Objetos grandes (balaios, bolsas, esteiras até 1,5 m).

CLASSIFICAÇÃO 04: Mobiliário trançado (cadeiras, bancos, divisórias).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais ou de referência cultural (instalações, peças premiadas).

REUTILIZAÇÃO (Reciclagem Criativa)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 80,00
02	Unidade	R$ 200,00
03	Unidade	R$ 400,00
04	Unidade	R$ 800,00
05	Unidade	R$ 1.000,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Objetos simples (porta-lápis, chaveiros, bijuterias).

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças médias utilitárias (bolsas, luminárias pequenas, brinquedos).

CLASSIFICAÇÃO 03: Móveis pequenos ou esculturas médias.

CLASSIFICAÇÃO 04: Instalações ou mobiliário grande (sofás, esculturas urbanas).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais premiadas ou de relevância cultural/museológica.

MOSAICO

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 80,00
02	Unidade	R$ 200,00
03	Unidade	R$ 400,00
04	Unidade	R$ 800,00
05	Unidade	R$ 1.000,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Miniaturas decorativas (porta-copos, molduras pequenas).

CLASSIFICAÇÃO 02: Painéis pequenos (até 40x40 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Painéis médios (até 1 m²) ou mesas revestidas.

CLASSIFICAÇÃO 04: Murais grandes (>2 m²) em paredes ou pisos.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras monumentais com relevância patrimonial ou cultural.

PIROGRAFIA

_

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 80,00
02	Unidade	R$ 200,00
03	Unidade	R$ 400,00
04	Unidade	R$ 800,00
05	Unidade	R$ 1.000,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (porta-copos, chaveiros, plaquinhas).

CLASSIFICAÇÃO 02: Quadros ou tábuas médias (até 30 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Painéis de até 1 m com desenhos detalhados.

CLASSIFICAÇÃO 04: Obras grandes em mobiliário ou murais (>1,5 m).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais de relevância artística e cultural.

LITOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 100,00
02	Unidade	R$ 300,00
03	Unidade	R$ 600,00
04	Unidade	R$ 1.000,00
05	Unidade	R$ 2.000,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Impressões pequenas simples (até 20x20 cm).

CLASSIFICAÇÃO 02: Gravuras médias (até 40x40 cm).

CLASSIFICAÇÃO 03: Gravuras maiores (até 1 m) com detalhamento técnico/artístico.

CLASSIFICAÇÃO 04: Séries completas, tiragens autorais ou matrizes de grande porte.

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras reconhecidas no meio artístico, de relevância cultural ou museológica.

FUSÃO (Vidro Fundido)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 80,00

02	Unidade	R$ 200,00
03	Unidade	R$ 400,00
04	Unidade	R$ 800,00
05	Unidade	R$ 1.000,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças pequenas (pingentes, botões, miniaturas).

CLASSIFICAÇÃO 02: Objetos médios (pratos, copos, porta-joias).

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças grandes utilitárias ou decorativas (vasos, painéis até 1 m).

CLASSIFICAÇÃO 04: Obras de grande porte (portas de vidro, murais).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras autorais monumentais de relevância cultural.

ESQUELETIZAÇÃO (Folhas, flores, fibras naturais)

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 80,00
02	Unidade	R$ 200,00
03	Unidade	R$ 400,00
04	Unidade	R$ 800,00
05	Unidade	R$ 1.000,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Folhas ou flores esqueletizadas usadas em marcadores ou pequenos adornos.

CLASSIFICAÇÃO 02: Aplicações em papelaria artesanal ou bijuterias.

CLASSIFICAÇÃO 03: Quadros ou painéis decorativos médios.

CLASSIFICAÇÃO 04: Instalações ou painéis de grande porte (>1,5 m).

CLASSIFICAÇÃO 05: Obras artísticas autorais de relevância cultural/museológica.

LADRILHOS

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 12,00
02	Unidade	R$ 20,00
03	Unidade	R$ 26,00
04	Unidade	R$ 28,00
05	Unidade	R$ 35,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Ladrilhos artesanais de baixa complexidade até 12cm²

CLASSIFICAÇÃO 02: Ladrilhos artesanais de média a alta complexidade até 15cm² alusivos a cultura e arte regionais.

CLASSIFICAÇÃO 03: Ladrilhos artesanais de média complexidade até 20cm²

CLASSIFICAÇÃO 04 Ladrilhos artesanais autorais de média a alta complexidade até 20cm² alusivos a cultura e arte regionais.

CLASSIFICAÇÃO 05: Ladrilhos artísticos autorais de relevância cultural/museológica. Acima de 20cm²

AZULEJARIA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	Unidade	R$ 50,00
02	Unidade	R$ 120,00

03	Unidade	R$ 900,00
04	Unidade	R$ 2.500,00
05	Unidade	R$ 3.500,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Azulejos com pintura artesanal de baixa complexidade até em peças pequenas até 15 cm

CLASSIFICAÇÃO 02: Azulejos artesanais de média a alta complexidade até 20 cm em peças

alusivos a cultura e arte regionais.

CLASSIFICAÇÃO 03: Azulejos artesanais de média complexidade em painel ou quadro de até 1 m² .

CLASSIFICAÇÃO 04 Azulejos artesanais autorais de média complexidade até 120cm² alusivos a cultura e arte regionais.

CLASSIFICAÇÃO 05: Azulejos artísticos autorais de relevância cultural/museológica em paineis ou quadros , acima de 1,20m.